	PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 013/2018 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS	DATA: 11/04/2023
---	--	-----------------------------------

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**;

e de outro lado,

ADVOCACIA BETTIOL S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.676.460/0001-34, com sede e foro no SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto Q, em Brasília/DF, sociedade inscrita na OAB/DF sob n.º 57/82, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio administrador, Dr. Luiz Carlos Bettiol, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato 013/2018, decorrente da Inexigibilidade 001/2018, autorizado conforme PAC ELEJOR 014/2018, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO

Elaboração de tese específica para defesa dos interesses da ELEJOR com a propositura de MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL a ser proposta no bojo da medida principal em face da União Federal, visando o afastamento das consequências de eventual inadimplência da ELEJOR por não pagamento do UBP em virtude do acentuado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de uso de bem público (UBP).

Cláusula II – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil), nos termos e condições estabelecidos no contrato original, observando os seguintes desdobramentos:

- I. R\$ 45.000,00 a título de pró-labore, pagos na assinatura do Termo Aditivo
- II. Honorários de êxito, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na decisão que afastar os efeitos sancionatórios da eventual inadimplência da ELEJOR quanto ao pagamento de UBP, ou em caso de antecipação do julgamento da ação principal que lhe assegure o mesmo resultado com o acórdão de mérito favorável à ELEJOR no julgamento da Apelação pelo TRF1.



Cláusula IV – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Termo Aditivo são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, na conta contábil nº 6105.1.28.01.04.

Cláusula IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Diretoria Executiva da Elejor e encontra amparo legal no artigo 81 da Lei 13.303/16 e item 10.2.§2º do RILC ELEJOR.

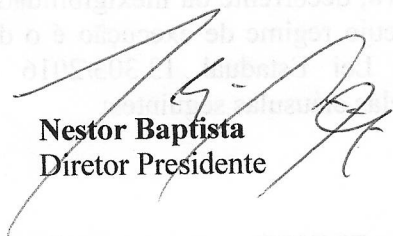
Cláusula V – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

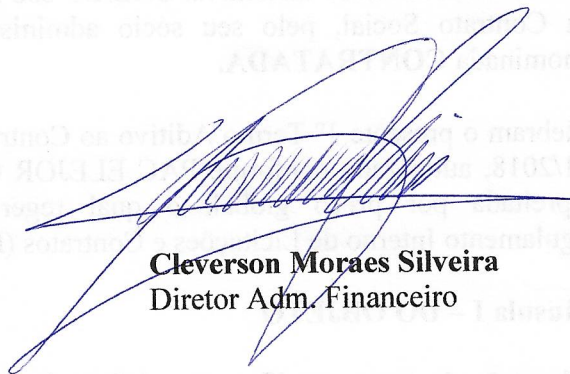
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato Primitivo firmado entre as partes, que não foram modificadas por este 1º Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias na presença de duas testemunhas.

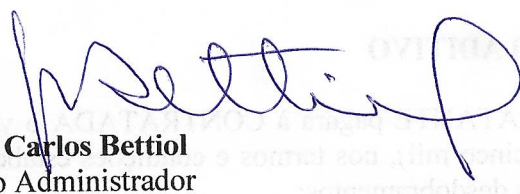
Curitiba, 11 de abril de 2023.

PELA CONTRATANTE:

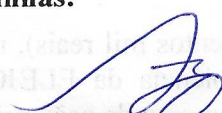

Nestor Baptista
Diretor Presidente

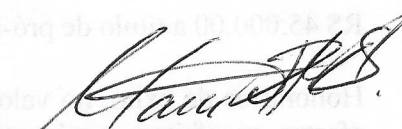

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

PELA CONTRATADA:


Luiz Carlos Bettiol
Sócio Administrador

Testemunhas:


Nome: **Eduardo Joakinson**
RG: **Controller**
CPF/MF: **CRCPR 034904/03**


Nome: **Márcio Pina Marques**
RG: **CPF [REDACTED]**
CPF/MF: **RG [REDACTED]**

